



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**



AV. MARAÑO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. IP SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

Ex.mo Senhor
Presidente de Câmara

Nº Ref.º. Coimbra 6/2012-EO

DATA: 07-02-2012

ASSUNTO: Autarquias Locais. Tolerância de ponto.

O artigo 168 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas determina os feriados obrigatórios, estabelecendo o artigo seguinte que, para além dos feriados obrigatórios apenas podem ser observados a terça-feira de Carnaval e o feriado municipal.

As normas referidas - arts 168 e 169 – são imperativas, sendo nulas as disposições de contrato ou de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho que estabeleçam feriados diferentes.

Logo, para que a terça-feira de Carnaval seja considerada feriado, terá o Governo que o decretar, dado que os Municípios apenas têm competência para fixar os feriados municipais, nos termos da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

Tendo o Governo entendido não conceder o feriado da terça-feira de Carnaval e tendo em conta a longa tradição nalguns Municípios nos festejos carnavalescos, bem como os investimentos já efectuados afigura-se-nos legal e possível a concessão da chamada «tolerância de ponto».

De facto, a tolerância de ponto relaciona-se directamente com a organização e funcionamento dos serviços pelo que é claramente competência dos órgãos municipais.

Nestes termos, podemos concluir que:

1. A terça-feira de Carnaval é um feriado facultativo;
2. Ao Governo cabe decidir a atribuição, ou não, deste feriado;
3. Os órgãos municipais têm apenas competência para fixar o feriado municipal;
4. Qualquer deliberação municipal no sentido de fixar outro feriado será ilegal com as consequências daí decorrentes;
5. Aos órgãos municipais cabe a organização e funcionamento dos serviços;
6. O Presidente da Câmara, no âmbito da competência prevista na alínea a) do n.º2 do artigo 68 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, pode conceder tolerância de ponto.
7. A eventual tolerância de ponto deve ser fundamentada, tendo designadamente em conta, a tradição dos festejos carnavalescos, os investimentos já efectuados, a expectativa de dinamização económica e ainda a previsibilidade de um reduzido número de utentes nos serviços públicos.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Geral

(Artur Trindade)